



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE REMODELAÇÃO DO 3.º PISO DO EDIFÍCIO ANTIGO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universidade, 1649-014 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem.

PARTE I – FACTOS E REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ACTO:

Entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502736208, com sede na Alameda da Universidade, n.º 2 Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, representado pelo Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e como Segundo Outorgante, ZUCOTEC – Sociedade de Construções, Unipessoal, Lda, com sede na Av. Quinta Grande, 53, 1.º, 2610-156 Amadora, Contribuinte n.º 503 217 700 e titular do Alvará de Construção n.º 23162, representada pelo Eng.º Cesar Manuel Marçal Fernandes, titular do cartão do cidadão n.º 12982014, e por Cláudia Isabel da Cunha Martins titular do cartão do cidadão n.º 10135307, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

“ Remodelação do 3º piso do edifício antigo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa”



VALOR:

390.299,16 € sendo **€ 317.316,39** (trezentos e dezassete mil trezentos e dezasseis euros e trinta e nove cêntimos) relativos à empreitada objeto do contrato e **72.982,77 €** (setenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois euros e setenta e sete cêntimos) referentes a 23% de IVA.

MODALIDADE E DATA DO CONCURSO REALIZADO:

Concurso Público, nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 20/11/2014, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 12/2014/FD de 19/11/2014.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 2/1/2015, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na proposta de adjudicação n.º 1/2015/FD de 2/1/2015

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Minuta aprovada por Despacho de 14/1/2015, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada: “ **Remodelação do 3º piso do edifício antigo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**”

JDP
k *q*



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

SEGUNDA

SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços a prestar, objeto do presente contrato, serão executados em conformidade com o Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada.

TERCEIRA

PRAZO

A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data do auto de consignação.

QUARTA

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ DE ENTREGA DOS BENS

Os serviços/bens objeto do presente contrato devem ser prestados/entregues nas instalações sede da Faculdade de Direito, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

QUINTA

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O preço contratual é de **317.316,39 €** sem IVA incluído
- 2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
Pagamento após a conclusão dos trabalhos.
3. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação das correspondentes facturas

[Handwritten signatures and initials]



4. Qualquer pagamento só poderá ser efectuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. De todos os pagamentos serão retidos 5% como depósito de garantia complementando a garantia prestada (COSEC - Apólice nº 100.016.363/200 em anexo).
6. O período de garantia é de 5 anos para a generalidade dos trabalhos de construção civil, 10 anos para os elementos estruturais e 2 anos para os equipamentos.

SEXTA

SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

SÉTIMA

ACEITAÇÃO

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

OITAVA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 55.º e 317.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

NONA

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

DÉCIMA

ATRASOS E PENALIDADES

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, é exigida a prestação da caução.

JDP
Q



DÉCIMA SEGUNDA

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.

DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelos prazos indicados.
2. Os prazos de garantia referidos no número anterior contam-se a partir da data de receção provisória da obra.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A rescisão será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.



DÉCIMA QUINTA

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

DÉCIMA SEXTA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III – ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:



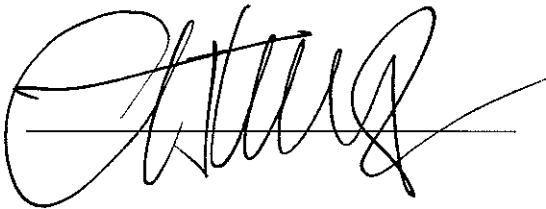
O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.


O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:



Os segundos outorgantes :





Anexo: Seguro Caução
COSEC - Apólice nº 100 016 363/200